

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 2 de dezembro de 2008.
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.244

RECLAMAÇÃO N.º 1351 – PARÁ (Município de Almeirim)
Relator Designado: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Relator Originário: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Reclamantes: GANDOR CALIL HAGE NETO e COLIGAÇÃO “UNIÃO POR ALMEIRIM E MONTE DOURADO”
Advogado: HÉRCULES ROCHA
Reclamado: JUÍZO DA 55ª ZONA ELEITORAL – ALMEIRIM
A procedência da reclamação prevista no art. 170 da Resolução TSE nº 22.712/2008, tem como desiderato a determinação para que o Juízo reclamado cumpra o procedimento legal que a Corte entendeu como não observado.

In casu, deverá o Juiz reclamado cumprir o procedimento previsto no art. 130 e parágrafos, da Resolução supramencionada, posto que em se tratando de imposição legal não lhe é permitido juízo de conveniência.

Reclamação conhecida e em parte acolhida.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da reclamação e, por maioria, acolher, em parte, determinando que o Juiz Eleitoral cumpra o disposto no art. 130 e parágrafos da Resolução n.º 22.712/2008 - TSE, nos termos do voto vencedor. Determina, ainda, a suspensão da diplomação que se realizaria no dia 8 de dezembro de 2008. Vencido o Relator Juiz André Ramy Pereira Bassalo. Designado para lavrar o acórdão o Juiz José Rubens Barreiros de Leão.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 2 de dezembro de 2008.
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator Originário, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator Designado, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.248

EXCEÇÃO N.º 6– PARÁ (Município de Bragança)
Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Excipientes: COLIGAÇÃO O POVO NO PODER, COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA FÉ NA MUDANÇA, GERSON DOS SANTOS PERES FILHO E JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES
Advogado: OMAR BUERES
Excepto: DR. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE - JUIZ TITULAR DA 13ª ZE - BRAGANÇA
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. VÍCIO DE ORDEM SUBJETIVA. ART. 135, I, DA LEI ADJETIVA CIVIL (AMIZADE ÍNTIMA) PARA COM O ENTÃO PREFEITO E CANDIDATO À REELEIÇÃO. ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS INSUFICIENTES. REJEIÇÃO.

Os fatos apresentados pelo excipiente, em essência, não se prestam a demonstrar qualquer parcialidade do juiz excepto, seja porque referem-se a fatos por demais vetustos, o que de per si esmaecem qualquer ranço de amizade, seja porque carecem de veracidade - tanto que a eles não se seguiram o imprescindível cimento probatório - seja porque enveredam por temas fugidios à temática “isenção”, inapropriada nesta sede.

Exceção de suspeição rejeitada.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a Exceção de Suspeição e determinar o traslado de cópia do presente voto para os autos da Ação Cautelar n.º 91, distribuído por dependência, restando revogada a liminar exarada na cautelar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 2 de dezembro de 2008.
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 663/08
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 352

IMPETRANTE(S): LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VERA LÚCIA OLIVEIRA RUTOWITZ E Outra
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL - ITAITUBA

Fica o impetrante INTIMADO da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:
“Decisão

Luciano Souza do Nascimento, qualificado na inicial, por meio de advogado habilitado, impetra o presente remédio heróico com pedido de liminar, argumentando, em síntese, que em 05/10/2008 requereu registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de Prefeito nas eleições 2008 no município de Aveiro e que teve seu registro indeferido sob alegação de dupla filiação ao PTB, em 30/08/2001 e ao PMDB, em 14/11/2006. Que é vereador naquele município e teve registro deferido para concorrer a reeleição, quando não foi constatada nenhuma irregularidade quanto a sua filiação partidária. Requer medida liminar para anular a decisão judicial prolatada

pela autoridade coatora, por violação ao contraditório e ampla defesa, posto que não foram tomados os depoimentos do representantes legais dos partidos e do próprio impetrante. Não houve pedido de mérito.

Foram juntados os documentos de folhas 07 a 22.

Esse é o sucinto relatório.

Antes de decidir sobre o pedido liminar, importa verificar a pertinência desta impetração.

Inicialmente, verifica-se que a inicial não primou pela boa técnica, posto que não cumpriu os requisitos do art. 282 do CPC, especialmente quanto à requisição de informações da autoridade coatora, oitiva do Ministério Público e pedido de mérito, o que já seria suficiente para o seu indeferimento. Mas, o art. 5º, II da Lei nº 1.533/51 (MS), proíbe a utilização desta via quando o ato atacado for decisão judicial e houver previsão de recurso nas leis processuais.

A Resolução TSE nº 21.717, art. 56, § 3º, admite a possibilidade de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral da decisão de Tribunal regional em processo de registro de candidatura, no prazo de 03 (três) dias.

Ora, o impetrante dispõe desta vis processual para provocar a manifestação do Tribunal sobre o acerto ou não da decisão guerreada, sendo de se observar que o plenário, por força do efeito devolutivo do apelo, poderá reavaliar toda a prova dos autos e determinar diligências, se achar conveniente.

Certo é que esta via estreita não se presta para questionar decisão judicial sujeita a recurso.

Desse modo, incabível a impetração, ante a inexistência de direito líquido e certo a ser protegido pela via mandamental, razão pela qual indefiro liminarmente este mandado de segurança e extingo o processo, sem solução do mérito.

Dar ciência. Após, arquivem-se os autos.

Belém, 03 de dezembro de 2008.

Juiz José Rubens Barreiros de Leão - relator.”

PORTARIA N.º 10.088 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 02.12.2008, R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei Federal n.º 8.112/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de outubro/2008.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Adriana Emília Renda de Andrade (FC-03)	16
2. Adriana Marques Corrêa (FC-01)	14 e 15
3. Belenita de Carvalho Barbosa Lima	20
4. Haidêe Maria Duarte de Souza	09
5. Liliana Ciuffi Mussi	22
6. Maria da Conceição Lima da Mota (FC-06)	16 a 22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de dezembro de 2008.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

PORTARIA N.º 10.085 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 22.939, de 28.11.2008, R E S O L V E:

Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990, o afastamento da servidora ÁIDA SILVANA BARBOSA VARELA MOY ANAISSE, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocorrido no período de 14 a 21.11.2008.

R E S O L V E:

Art. 1º CONSIDERAR justificado, com fulcro no art. 97, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990, o afastamento da servidora ÁIDA SILVANA BARBOSA VARELA MOY ANAISSE, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, ocorrido no período de 14 a 21.11.2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de dezembro de 2008.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

PARTICULAR



COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA

CNPJ 04.562.559/0014-80, IE 15.244.672-9, instalado na Rua Professor Nelson Ribeiro, 307, Belém-Pa,Torna público que recebeu da SEMA-PA a Licença de Operação no. 456-2007, para atividades de Transporte Rodofluvial de Produtos Perigosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, CNPJ nº. 04.144.150/0001-20, torna público que requereu junto a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, a Autorização de Uso de Recursos Hídricos no Ribeirão Caracol, Município de Xinguara – PA, cujo empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 237/97, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

Xinguara –PA., 01 de Dezembro de 2.008.

JOSÉ DAVI PASSOS

Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, CNPJ nº. 041.144.150/0001-20, torna público que requereu junto a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, a Licença de Instalação (LP) do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Xinguara – PA, cujo empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 237/97, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

Xinguara – PA, 01 de Dezembro de 2.008.

JOSÉ DAVI PASSOS

Prefeito Municipal.

COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ - 03.003.955/0001-90 IE 15.220.524-1 RUA SAO FRANCISCO, 2325 BAIRRO CIDADE NOVA MARABA - PARA CEP 68501-320 " A COPSERVIÇOS INFORMA QUE EM 23/11/2008 OCORREU UM INCENDIO EM SEU ESCRITORIO NA SALA DA CONTABILIDADE, CONFORME REGISTRO NA DELEGACIA DE POLICIA - BO Nº 00184/2008.010825-8, OCASIONANDO A DESTRUIÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO CONTABILIDADE E DEPTO DE PESSOAL BEM COMO EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO CONFORME LAUDO DO CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES- IML EM 25/11/2008 SOB Nº 010/2008.

MADERAL IND. COM. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA

Torna público que requereu à SEMA a Renovação da A. F. 0335/2006, sob nº 2007/188772, para a atividade de desdobramento de Madeira em São Félix do Xingu - Pa.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A

A Mineração Rio do Norte S.A - MRN, torna público que recebeu, em 03 de novem bro de 2008, da Agência Nacional de Águas - ANA, a Resolução ANA nº. 658, de 08 de outubro de 2008, concedendo Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos a MRN, na Floresta Nacional Saráca-Taquera, em Porto Trombetas, município de Oriximiná, Estado do Pará.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ASMIP

EDITAL Nº 04/2008 ELEIÇÕES ASMIP

A JUNTA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – ASMIP, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos a se fazerem presente na Assembléia Geral Ordinária, no dia 16/12/08 (terça-feira), às 13 h, no Auditório do Edifício Sede sit. Rua João Diogo nº 100, para eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da ASMIP biênio 2009/2010 que, em decorrência de chapa única ocorrerá por aclamação.

Belém, 04 de dezembro de 2008.

Luiza Maria Coimbra da Silva

Presidente da junta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EXTRATO DE DISTRATO

Processo Administrativo nº 010/2008. Espécie: Distrato atinente à Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar – PNAE. Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Contratada: Damatta Comercial de Alimentos Ltda – Me. Objeto: Rescindir, de comum acordo, o Contrato 045/2008 – ref. PP008/2008, a partir de 24/11/2008. Assinatura: 24/11/2008. Fundamento: Súmula 473 do STF, amparado pelo art. 79, II, da Lei 8666/93.

Santarém, 03 de dezembro de 2008

Rosilane Socorro E. da Silva

Secretaria Municipal de Educação em Exercício